



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 160/2007,
de 12 de novembro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA A AFETAR IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR PRAZO INDETERMINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

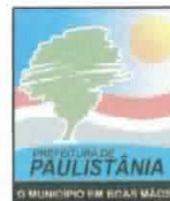
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar, por prazo indeterminado, para instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Paulistânia, o imóvel de propriedade do Município que possui as seguintes características e confrontações:

CADASTRO MUNICIPAL Nº 354: "uma gleba de terras, situada na Chácara Paulistânia, no Município de Paulistânia e Comarca de Agudos/SP, denominada de parte 2 da Gleba "B", Gleba essa delimitada por um polígono irregular cuja demarcação tem início pelo ponto "4B que está distante 62,50 metros do ponto 4A. Segue com rumo 10º24'NW a distância de 22,68 metros até o ponto "4C", deflete a direita e segue com rumo 87º21'NE a distância de 25,23 metros até o ponto "4D", deflete novamente a direita e segue com rumo 10º24'SE a distância de 19,28 metros até o ponto "5A". Os pontos 4B, 4C, 4D e 5A confrontam com a área remanescente parte da Gleba "B". Deflete a direita e segue com rumo de 79º17'SW a distância de 11,61 metros até o ponto 5, segue com o rumo 79º36'SW a distância de 13,39 metros até o ponto 4B, inicial do perímetro e confrontado com a estrada municipal acesso a rodovia Bauru-Ipauçu, atualmente Avenida José Francisco Casaca (lado esquerdo), encerrando a área total de 524,64m², oriunda de desdobro de área maior do imóvel cadastrado perante a Prefeitura Municipal de Paulistânia sob código nº 225, estando o imóvel ora descrito cadastrado atualmente na Prefeitura Municipal de Paulistânia sob código nº 354".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 2º - Após a aprovação a presente lei, o Executivo Municipal deverá providenciar o registro da presente afetação na matrícula do imóvel em questão, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas no orçamento se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PM de Paulistânia, 12 de novembro de 2007.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 160/2007, em fls. 42, no 1º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 23 de outubro de 2007.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo